

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Parecer:367/CGR

Processo: 23118.000509/2003-91

Da Presidência:

10/10/03

Presidente

Assunto: Revisão de Gratificação ref. Pontuação da GED.

Interessado: Valdivino Crispim de Souza.

Relator (a): Eurly Kang Tourinho

I - Histórico:

 Em conformidade com o grau de recurso constante no Regimento Geral da UNIR art. 15, inciso XV, o requerente faz jus a recontagem de pontuação para a GED;

 Em conformidade com o solicitado desta relatora, o anexo da ata da reunião do departamento com a aprovação das atividades apresentadas neste

processo (pág. 153).

 Em conformidade com a data do documento: da pág. 06 não deverá contar, pois trata de atividade desenvolvida após o prazo de entrega do referido departamento; o documento da pág. 149 refere-se a trabalho desenvolvido junto ao tribunal de Contas Estadual e não de trabalho pela UNIR.

II - Parecer:

Sou de parecer favorável para a recontagem da GED, da documentação datada até o prazo estabelecido pela Comissão Institucional de Avaliação Docente – CIAD. Este é o meu parecer SMJ.

Porto Velho, 11 de setembro de 2003.

III - Parecer da Câmara:

Na 46ª sessão de 24.09.2003, a câmara aprovou o parecer da Relatora.

Pe. Zenildo Gomes da Silva Vice-Presidente

Relatora